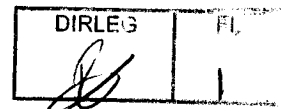




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



PROJETO DE LEI Nº 1884 /2016

Dispõe sobre o controle e a eliminação dos focos de animais transmissores de doença existentes em lotes vagos e terrenos baldios e da outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Cabe à Administração Municipal, através de seus órgãos competentes, realizar inspeções trimestrais ou mediante denúncia a lotes vagos e terrenos baldios para o monitoramento de focos de reprodução de mosquitos *Aedes Aegypti* e outros animais peçonhentos ou vetores de doença.

§1º - Entende-se por focos de reprodução qualquer situação que facilite o acúmulo de água limpa em vasilhames, plantas, entulho ou estruturas presentes no terreno vistoriado e que possam servir de abrigo para as larvas do mosquito *Aedes Aegypti*;

§2º - Entende-se por animais peçonhentos ou vetores de doença todos aqueles que conhecidamente são capazes e efetivamente transmitem doenças em meios urbanos;

§3º - Durante a inspeção deverão ser observados os seguintes itens:

I - Limpeza e conservação do lote e de seus cercamentos;

II - Presença de entulhos ou lixo acumulados e que possam abrigar as larvas do mosquito *Aedes Aegypti*;

III - Focos de outros animais vetores de doenças;

IV - Presença de animais peçonhentos.

100-651100-8557-PT02-2016-4758-001139-001



PL 1894/16

DIRLE:3	PL
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 2º - Após a realização de quatro ou mais vistorias, não sendo constatada em nenhuma delas a presença dos problemas citados no parágrafo anterior e estando o lote bem cuidado e capinado, será concedido ao proprietário um desconto de 3% (três por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano subsequente.

Art. 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2016

Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador do PV



PL 1884/16

DIRLE3	PL
	3

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Em virtude da crescente ameaça de epidemias de âmbito nacional, principalmente no que diz respeito aos recém-descobertos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*, se faz necessário a instituição da obrigatoriedade do poder público de executar medidas preventivas com objetivo de eliminação dos focos de reprodução.

Campanhas nacionais em prol do combate ao mosquito transmissor da dengue, zika vírus e chikungunha originaram buscas e manifestações com reflexos em autorizações de busca coercitiva em propriedades que não pudessem ser acessadas mediante autorização do proprietário quando este não se encontrava no local.

Não diferem deste cenário os lotes vagos e terrenos baldios, nos quais os proprietários se abdicaram de efetuar a devida manutenção ou aplicação do imóvel para fins particulares. Desta forma, há que se exigir do poder público que efetue devido controle periódico para prevenir o retorno de focos de reprodução de animais transmissores de doença.

Com intenção de minimizar os danos causados por estes animais, dentre eles o mosquito *Aedes Aegypti*, além do controle do poder público o benefício do desconto no IPTU traz ao contribuinte o interesse econômico de contribuir com o avanço na luta pela saúde e a colaboração com o exercício da fiscalização estatal. A fim de aproveitar ao máximo o controle a ser efetuado pelo poder público, este projeto de lei estende a fiscalização a ser exercida sobre outros animais transmissores de doenças.

Belo Horizonte, 07 de março de 2015


Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador - do PV